



Camara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

LEI Nº 305/85

Autoriza o Prefeito Municipal a majorar os atuais vencimentos dos servidores municipais, ativos e inativos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA- Ba., DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a majorar os atuais vencimentos dos servidores Municipais, ativos e inativos, a partir de 01.05.85, em 100% (cem por cento).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e dos recursos previstos da Lei Federal 4.320 de 16.03.64, podendo o Chefe Executivo Municipal abrir os créditos adicionais de até 100 (cem por cento).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, em 04 de junho de 1985.

Misael Cunha - Presidente

José Novais Coutinho - 1º Secretário.

Manoel da Circuncisão Pinheiro - 2º Secretário.